AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1651940 - MT (2016/0225209-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: LENOIR FELIPE BACHINSKI
AGRAVANTE	: GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVANTE	: VILSON LUNKES
AGRAVANTE	: RAIMUNDO APARECIDO DE SOUZA
AGRAVANTE	: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS	: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO - MT002492 VOLNEI MINOTTO PEREIRA E OUTRO(S) - RS033641 JOAO AUGUSTO CAPELETTI - DF035133
AGRAVADO	: EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPÓLIO
REPR. POR	: VANESSA FRANCA BONINI PANICO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES - MT003515

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.
1. Ação de interdito proibitório, em virtude de suposta ameaça de turbação a imóvel pertencente ao autor.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora